



**LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2026**

***Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de julho de 2002, e dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do RPPS e dá outras providências.***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de julho de 2002, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 56.** (...)  
(...)

**§ 1º.** Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO, a ser realizado por meio de aportes financeiros suplementares do Município de Carmo do Cajuru, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I desta Lei.

**§ 2º.** Os aportes financeiros suplementares serão adimplidos em 12 (doze) parcelas para cada exercício, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PREVCARMO, acumulado da data-base da Avaliação Atuarial de 2025 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2026.

  
**Vinícius Alves Camargos**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Outros nº 21/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2026 - Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de julho de 2002, e dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do RPPS e dá outras providências.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2026**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de julho de 2002, e dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do RPPS e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de julho de 2002, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. (...)  
(...)”

§ 1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO, a ser realizado por meio de aportes financeiros suplementares do Município de Carmo do Cajuru, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os aportes financeiros suplementares serão adimplidos em 12 (doze) parcelas para cada exercício, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PREVCARMO, acumulado da data-base da Avaliação Atuarial de 2025 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2026.

**Vinícius Alves Camargos**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Assinado por: *MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU*

---

Matéria publicada no dia 25/02/2026. Edição 757/2026



## ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2026

### **Publicar a Lei Complementar nº 161/2026 com anexo**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 64, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar a Lei Complementar nº 161 com o Anexo I que a acompanha contendo a tabela de aportes financeiros suplementares referentes aos exercícios de 2025 a 2055 que é parte integrante e inseparável do presente instrumento normativo.

**Art. 2º** Determinar a publicação desta Errata no Diário Oficial do Município para todos os fins de direito, bem como sua divulgação aos órgãos interessados.

**Art. 3º** Esta errata entra em vigor na data de sua publicação.

A lei retificada deve ser considerada para todos os efeitos legais, substituindo as versões anteriores.

Carmo do Cajuru, 26 de fevereiro de 2026.

VINICIUS ALVES

CAMARGOS:09281232600

Assinado de forma digital por

VINICIUS ALVES

CAMARGOS:09281232600

Dados: 2026.02.26 14:35:39 -03'00'

**Vinicius Alves Camargos**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**



## LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2026

***Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de julho de 2002, e dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do RPPS e dá outras providências.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º.** O art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de julho de 2002, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 56.** (...)

(...)

**§ 1º.** Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO, a ser realizado por meio de aportes financeiros suplementares do Município de Carmo do Cajuru, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I desta Lei.

**§ 2º.** Os aportes financeiros suplementares serão adimplidos em 12 (doze) parcelas para cada exercício, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PREVCARMO, acumulado da data-base da Avaliação Atuarial de 2025 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2026.

**Vinícius Alves Camargos**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**



## ANEXO I

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CAMARA	APORTE SAAE
2025	<b>4.611.697,02</b>	4.332.508,61	112.585,90	166.602,51
2026	<b>4.961.584,47</b>	4.648.902,91	150.533,48	149.947,36
2027	<b>7.225.104,08</b>	6.769.774,37	219.208,22	218.354,70
2028	<b>7.577.445,51</b>	7.099.911,06	229.898,19	229.003,05
2029	<b>7.926.789,09</b>	7.427.238,84	240.497,20	239.560,79
2030	<b>8.343.516,69</b>	7.817.704,06	253.140,63	252.155,00
2031	<b>8.739.526,02</b>	8.188.756,67	265.155,48	264.123,06
2032	<b>9.134.232,48</b>	8.558.588,54	277.130,79	276.051,75
2033	<b>9.470.982,21</b>	8.874.116,13	287.347,71	286.228,89
2034	<b>9.783.481,35</b>	9.166.921,41	296.828,88	295.673,13
2035	<b>10.013.715,54</b>	9.382.646,13	303.814,13	302.631,19
2036	<b>10.069.158,69</b>	9.434.595,22	305.496,27	304.306,78
2037	<b>10.064.566,49</b>	9.430.292,43	305.356,94	304.167,99
2038	<b>10.083.499,71</b>	9.448.032,46	305.931,37	304.740,19
2039	<b>10.031.923,48</b>	9.399.706,59	304.366,56	303.181,47
2040	<b>10.103.457,06</b>	9.466.732,09	306.536,87	305.343,33
2041	<b>10.131.699,05</b>	9.493.194,26	307.393,73	306.196,85
2042	<b>10.183.305,82</b>	9.541.548,74	308.959,47	307.756,50
2043	<b>10.200.478,44</b>	9.557.639,14	309.480,48	308.275,48
2044	<b>10.167.591,07</b>	9.526.824,35	308.482,69	307.281,57
2045	<b>10.143.178,84</b>	9.503.950,58	307.742,03	306.543,79
2046	<b>10.166.199,95</b>	9.525.520,89	308.440,48	307.239,53
2047	<b>10.201.190,38</b>	9.558.306,21	309.502,08	308.297,00
2048	<b>10.206.157,60</b>	9.562.960,40	309.652,79	308.447,11
2049	<b>10.206.166,36</b>	9.562.968,60	309.653,05	308.447,38
2050	<b>10.207.569,30</b>	9.564.283,13	309.695,62	308.489,78
2051	<b>10.203.702,04</b>	9.560.659,58	309.578,29	308.372,90
2052	<b>10.141.599,30</b>	9.502.470,59	307.694,10	306.496,05
2053	<b>10.199.165,19</b>	9.556.408,65	309.440,64	308.235,79
2054	<b>10.177.532,14</b>	9.536.138,92	308.784,30	307.582,01
2055	<b>10.269.814,22</b>	9.622.605,34	311.584,12	310.370,92

Outros nº 22/2026

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2025

**ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
161/2026**

**Publicar a Lei  
Complementar nº  
161/2026 com anexo**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 64, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar a Lei Complementar nº 161 com o Anexo I que a acompanha contendo a tabela de aportes financeiros suplementares referentes aos exercícios de 2025 a 2055 que é parte integrante e inseparável do presente instrumento normativo.

**Art. 2º** Determinar a publicação desta Errata no Diário Oficial do Município para todos os fins de direito, bem como sua divulgação aos órgãos interessados.

**Art. 3º** Esta errata entra em vigor na data de sua publicação.

A lei retificada deve ser considerada para todos os efeitos legais, substituindo as versões anteriores.

Carmo do Cajuru, 26 de fevereiro de 2026.

**Vinícius Alves Camargos  
Prefeito de Carmo do Cajuru**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2026**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de julho de 2002, e dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do RPPS e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de julho de 2002, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. (...)

(...)

§ 1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO, a ser realizado por meio de aportes financeiros suplementares do Município de Carmo do Cajuru, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os aportes financeiros suplementares serão adimplidos em 12 (doze) parcelas para cada exercício, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PREVCARMO, acumulado da data-base da Avaliação Atuarial de 2025 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2026.

**Vinícius Alves Camargos**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

ANEXO I				
ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CAMARA	APORTE SAAE
<b>2025</b>	<b>4.611.697,02</b>	4.332.508,61	112.585,90	166.602,51
<b>2026</b>	<b>4.961.584,47</b>	4.648.902,91	150.533,48	149.947,36
<b>2027</b>	<b>7.225.104,08</b>	6.769.774,37	219.208,22	218.354,70
<b>2028</b>	<b>7.577.445,51</b>	7.099.911,06	229.898,19	229.003,05
<b>2029</b>	<b>7.926.789,09</b>	7.427.238,84	240.497,20	239.560,79
<b>2030</b>	<b>8.343.516,69</b>	7.817.704,06	253.140,63	252.155,00
<b>2031</b>	<b>8.739.526,02</b>	8.188.756,67	265.155,48	264.123,06

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CAMARA	APORTE SAAE
<b>2032</b>	<b>9.134.232,48</b>	8.558.588,54	277.130,79	276.051,75
<b>2033</b>	<b>9.470.982,21</b>	8.874.116,13	287.347,71	286.228,89
<b>2034</b>	<b>9.783.481,35</b>	9.166.921,41	296.828,88	295.673,13
<b>2035</b>	<b>10.013.715,54</b>	9.382.646,13	303.814,13	302.631,19
<b>2036</b>	<b>10.069.158,69</b>	9.434.595,22	305.496,27	304.306,78
<b>2037</b>	<b>10.064.566,49</b>	9.430.292,43	305.356,94	304.167,99
<b>2038</b>	<b>10.083.499,71</b>	9.448.032,46	305.931,37	304.740,19
<b>2039</b>	<b>10.031.923,48</b>	9.399.706,59	304.366,56	303.181,47
<b>2040</b>	<b>10.103.457,06</b>	9.466.732,09	306.536,87	305.343,33
<b>2041</b>	<b>10.131.699,05</b>	9.493.194,26	307.393,73	306.196,85
<b>2042</b>	<b>10.183.305,82</b>	9.541.548,74	308.959,47	307.756,50
<b>2043</b>	<b>10.200.478,44</b>	9.557.639,14	309.480,48	308.275,48
<b>2044</b>	<b>10.167.591,07</b>	9.526.824,35	308.482,69	307.281,57
<b>2045</b>	<b>10.143.178,84</b>	9.503.950,58	307.742,03	306.543,79
<b>2046</b>	<b>10.166.199,95</b>	9.525.520,89	308.440,48	307.239,53
<b>2047</b>	<b>10.201.190,38</b>	9.558.306,21	309.502,08	308.297,00
<b>2048</b>	<b>10.206.157,60</b>	9.562.960,40	309.652,79	308.447,11
<b>2049</b>	<b>10.206.166,36</b>	9.562.968,60	309.653,05	308.447,38
<b>2050</b>	<b>10.207.569,30</b>	9.564.283,13	309.695,62	308.489,78
<b>2051</b>	<b>10.203.702,04</b>	9.560.659,58	309.578,29	308.372,90
<b>2052</b>	<b>10.141.599,30</b>	9.502.470,59	307.694,10	306.496,05
<b>2053</b>	<b>10.199.165,19</b>	9.556.408,65	309.440,64	308.235,79
<b>2054</b>	<b>10.177.532,14</b>	9.536.138,92	308.784,30	307.582,01
<b>2055</b>	<b>10.269.814,22</b>	9.622.605,34	311.584,12	310.370,92

Assinado por: *MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU*